

CM n.º 639/2001

"Cria o Fundo de Assistência Social e dá outras providências."

O povo do Município de São José do Bonito por seus representantes na Câmara Municipal aprova e, em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2.º - Constituídas as receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e Estadual de assistência social.
 - II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
 - III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
 - IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas em forma da Lei.
 - V - As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas
- Continua

Continuação Lei 639/2001

de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de Assistência terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.

VI - Produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo terão de ser tratados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo 2º - O Saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e inscrita na Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal e Assistência Social - FMAS será aplicado em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos de-

Continuação

Continuacão Lei n.º 639/2001
 específicos da política de assistência social.

III - Aquisição de material permanente, corrente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios e gratuítas conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5.º - O uso de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, sua efetivação por intermédio de FOMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para as organizações governamentais de assistência social serão processadas mediante Convênios, Contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6.º - As Contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, deverão ser apresentados e aprovados pelo Conselho
 Continua

Continuacão Lei n.º 639/2001

Municipal de Assistência Social - CMAS, mensal-
mente, de forma sintética e anualizada, de
forma qualitativa.

Artigo 7.º - Para atender as despesas decor-
rentes da implantação da presente Lei, fica o
poder executivo autorizado a abrir no presente
exercício crédito adicional especial de R\$ 500,00
(Quinhentos reais) obedecendo as prescrições conti-
das no inciso I a IV, do parágrafo 1.º do art.
43 da Lei Federal n.º 4320/64

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

São José do Gramma/MT, 30 de abril de 2001.

G. Vidal

GERALDO FERONIMO VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL